



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 186/2018

Alterada pela Portaria PRE nº 19/2025

Nomeia o Gestor de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e estabelece suas atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 25 da Resolução TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016, que "Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral",

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica nomeado como Gestor de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais o titular da Secretaria de Tecnologia da Informação.~~

Art. 1º Fica nomeado como Gestor de Segurança da Informação no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais o titular da Assessoria de Segurança da Informação – ASIN. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 19/2025\)](#)

Art. 2º Caberá ao Gestor de Segurança da Informação no âmbito do TRE-MG as seguintes atribuições:

I – propor à Comissão de Segurança da Informação normas e ações relativas à segurança da informação;

II – propor à Comissão de Segurança da Informação iniciativas para aumentar o nível da segurança da informação, com base, inclusive, nos registros armazenados pela ETIR – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Ambientes Computacionais;

III – propor o uso de novas tecnologias na área de segurança da informação;

IV – implantar, em conjunto com as demais áreas, normas, procedimentos, planos e/ou processos apresentados pela Comissão de Segurança da Informação;

V – reportar, de acordo com a relevância do fato, os incidentes de segurança da informação, as ações adotadas para a recuperação do ambiente e os procedimentos preventivos propostos para evitar a recorrência desses eventos;

VI – comunicar a ocorrência de incidentes de segurança da informação ao Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo – CTIR-GOV-, a fim de permitir a geração de estatísticas e soluções integradas para a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. De acordo com a relevância do incidente, a comunicação do evento ao CTIR-GOV será objeto de deliberação pela Comissão de Segurança da Informação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. **PEDRO BERNARDES**
Presidente